

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE - ASAS**

#### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – ASAS**, neste ato designada apenas como "Associação" fica na presente data instituída esta associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários ou religiosos, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas decisões decorrentes de deliberações das Assembleias Gerais, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria Executiva, por seu Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

#### **Capítulo II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS**

##### **Seção I – Dos Princípios Observados pela Associação**

Artigo 2º - A Associação observará, no desempenho de suas atividades, princípios éticos e morais, respeitando, especificamente:

- I. A observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II. O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados ou terceiros, em detrimento de seus objetivos sociais;
- III. A fiscalização e a transparéncia das transações financeiras e contábeis;

##### **Seção II – Dos objetivos da Associação**

Artigo 3º - A Associação desempenhará suas atividades de modo a atingir os seguintes objetivos:

- I- Promover a área de saúde ambiental e sustentabilidade, mediante a prestação de serviços e a promoção e a organização de cursos,



- seminários, palestras, workshops, congressos e outros eventos, acadêmicos ou não, voltados à divulgação, ao estudo, à pesquisa, à formação e a atualização de profissionais ligados à referida área da saúde, atestando e reconhecendo a capacitação e a qualificação oferecidas;
- II- Manter relação de intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
  - III- Promover a formação e o aperfeiçoamento de profissionais das áreas saúde ambiental e sustentabilidade, por meio de palestras, cursos e eventos diversos;
  - IV- Promover a divulgação e favorecer o crescimento e o reconhecimento da saúde ambiental e sustentabilidade pública, no Brasil e no exterior, em seus diferentes campos de aplicação;
  - V- Promover e realizar nas áreas da saúde ambiental e sustentabilidade, com vistas ao cultivo da ética e a construção da cidadania;
  - VI- Prestar serviços de consultoria na área da saúde ambiental e sustentabilidade;
  - VII- Obter e gerir recursos, contribuições, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, objetivando financiar o cumprimento de sua finalidade social;
  - VIII- Reunir como membros os interessados no conhecimento, no estudo, na pesquisa e na aplicação profissional das técnicas na saúde ambiental e sustentabilidade;
  - IX- Oferecer a seus membros informações atualizadas sobre os estudos, as pesquisas e o desenvolvimento teórico e prático da saúde ambiental e sustentabilidade.

§ 1º - Entende-se por saúde ambiental e sustentabilidade a área do conhecimento identificada com a construção de modelos de produção e consumo que respeitem os limites humanos e naturais, a serem promovidos e respaldados por políticas públicas que visem ao equilíbrio entre as dimensões ambiental e social e que promovam a cultura da paz, da cidadania, da justiça e da democracia. Sua área de atuação abrange, por meio da articulação de saberes interdisciplinares e interinstitucionais, saúde pública; saúde e segurança do trabalhador; riscos tecnológicos e organizacionais; riscos e impactos ambientais; gestão ambiental e de saúde; vigilância, promoção e prevenção de agravos à saúde das pessoas.



- § 2º - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos sociais.
- § 3º - com vistas ao bom desempenho de suas atividades e à consecução de seus objetivos sociais, a Associação poderá celebrar contratos ou convênios, receber doações ou subvenções, firmar parcerias, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades, nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

## **Capítulo III – DA SEDE E DO PRAZO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Seção I – Da sede da associação**

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação terá foro na cidade e Estado de São Paulo, com sede a Rua Ferreira de Araújo, 221, cj 48, sala 2, São Paulo, SP, CEP 05428-000, Bairro Pinheiros, podendo organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

### **Seção II – Do prazo da Associação**

Artigo 5º - A Associação é constituída para durar por prazo indeterminado.

## **Capítulo IV – DOS RECURSOS SOCIAIS**

### **Seção I – Do Patrimônio da Associação**

Artigo 6º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, doações, rendas, contribuições e títulos.

Artigo 7º - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da associação serão obtidos por meio de:

- I- Contribuições sociais dos membros (mensalidades ou anuidades);

MICROFILMADO SOB N°
0 0 0 0 6 1 1 4 0
5º RCPJ DA CAPITAL



- II- Taxas, contribuições e mensalidades, cobradas de pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de cursos, palestras, congressos, simpósios ou outros eventos e atividades organizados em consonância com seus objetivos sociais;
  - III- Acordos e convênios firmados com pessoas jurídicas, pública ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
  - IV- Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - V- Doações, direitos, créditos, legados e heranças, e suas eventuais rendas, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI- Rendas constituídas e seu favor por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de ativos financeiros ou outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
  - VII- Recebimento de direitos autorais;
  - VIII- Usufruto que lhe forem conferidos;
  - IX- Outros recursos, decorrentes de quaisquer atividades lícitas, que visem o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.
- § 1º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos sociais.
- § 2º - O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto.
- § 3º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais, revertendo-se o patrimônio e as rendas auferidas integralmente e exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais.

## **Seção II – Da Responsabilidade Patrimonial dos Associados**

Artigo 8º - Os Associados, mesmo que fundadores, e ainda que investidos da condição de membros da Diretoria Executiva ou de outros órgãos, não responderão, pessoal ou subsidiariamente, por obrigações ou encargos atribuídos à Associação.

## **Capítulo V – DOS PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO**

### **Seção I – Das Categorias de Associados**



A handwritten signature is placed over the microfilm stamp, appearing to read 'S/N' or similar initials.

Artigo 9º - A Associação será constituída por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: são todos que contribuíram para a criação da Associação e subscreveram a sua ata de fundação, podendo ocupar, na qualidade de membro nato, até três assentos na Diretoria Executiva;
- II- Associados Efetivos: são todos aqueles que, não se enquadrando na qualidade de Associados Fundadores, manifestem interesse em participar da Associação e formalizem, voluntariamente, o pedido de inscrição, tendo esta solicitação aprovada, nos termos deste Estatuto, ingressem em seu quadro associativo, submetendo-se às regras do Regimento Interno e participem de suas atividades e objetivos sociais;
- III- Associados Beneméritos: são todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham beneficiado a Associação de forma relevante, ficando a nomeação condicionada à prévia indicação de qualquer dos Associados regulares e posterior aprovação por no mínimo 2/3 dos votos da Assembleia Geral;
- IV- Associados Honorários: são todos aqueles que, por notório saber, por contribuição cultural ou científica à Associação ou à humanidade, ou pela magnitude e relevância de sua atividade profissional, ficando a nomeação condicionada à prévia indicação de qualquer dos Associados regulares e posterior aprovação por no mínimo 2/3 dos votos da Assembleia Geral;
- V- Associados Colaboradores: são todos os profissionais de nível universitário, legalmente habilitados, que, sem necessariamente assumirem a condição de Associados Efetivos, comprometam-se com a Associação e se prestem a contribuir para a consecução de seus objetivos;
- VI- Associados Alunos: são todos os profissionais de nível universitário, legalmente habilitados, que, sem necessariamente assumirem a condição de Associados Efetivos, vinculem-se à Associação durante seus cursos de formação na área da saúde.

## Seção II – Das Condições e Critérios para Filiação

Artigo 10º - Poderão se filiar à Associação somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), desde que legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor, filiação político-partidária ou crença religiosa, devendo o interessado, para seu efetivo ingresso:



- I. Preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e da categoria à qual pertence;
- II. Apresentar a cédula de identidade original, ou cópia autenticada e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- III. Concordar com o presente Estatuto e com os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Caso seja Associado Efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **Seção III – Dos Direitos dos Associados**

Artigo 11º - De acordo com sua categoria de participação no quadro associativo, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, são assegurados:

- I. Aos Associados Fundadores e Efetivos, os direitos de frequentar as dependências sociais, participar das atividades da Associação, votar e ser votado para os cargos eletivos participando, com voz e voto, das Assembleias Gerais, recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e usufruir de todos os demais benefícios oferecidos pela Associação aos Associados de sua categoria, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Aos Associados Beneméritos, Honorários, Colaboradores e Alunos os direitos de frequentar as dependências sociais, participar das atividades da Associação, participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto, recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e usufruir de todos os demais benefícios oferecidos pela Associação aos Associados de sua categoria, na forma prevista neste Estatuto;

### **Seção IV – Dos Deveres dos Associados**

Artigo 12º - São deveres dos Associados, conforme a respectiva categoria de participação no quadro associativo:

- I. Cumprir as disposições estatuárias e regimentais;
- II. Exercer com dedicação e probidade os cargos e funções para os quais venha a ser eleito ou nomeado;



- III. Manter-se em dia com o pagamento das contribuições sociais, ressalvados os casos de isenção;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Contribuir para a promoção das atividades desenvolvidas e cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Quando convocado, comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votando nas eleições propostas, quando for o caso;
- IX. Prestigiar as atividades da Associação;
- X. Denunciar qualquer eventual irregularidade na condução das atividades da Associação para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;
- XI. Manter seus dados e informações pessoais atualizados junto aos cadastros da Associação e;
- XII. Zelar pelo nome e imagem da Associação, obedecendo a seus princípios, por meio de atitudes condizentes com os seus objetivos, na observância do regimento Interno e da Norma de Conduta e Ética Profissional.

Artigo 13º - Os direitos, prerrogativas e obrigações decorrentes da condição de Associado terminam com a eventual extinção da Associação, com o deferimento do pedido de retirada do quadro associativo ou com a morte da pessoa natural do Associado.

#### **Seção V – Da Exclusão Voluntária do Quadro Associativo**

Artigo 14º - O Associado que, por qualquer razão, não tenha interesse em permanecer no quadro associativo, deverá requerer a sua retirada, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será protocolado junto à Secretaria da Associação para posterior apreciação pela Diretoria Executiva, sendo um pressuposto para seu deferimento estar em dia com suas obrigações sociais.

#### **Seção VI – das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Artigo 15º - Caso se verifique o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação, o Associado que cometer tal infração, a juízo da Diretoria Executiva, poderá ser punido com:

- I. Advertência por escrito;



- II. Suspensão, que poderá ser de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro associativo.

- § 1º - A advertência também poderá ser enviada para o endereço eletrônico válido, previamente informado pelo Associado à Secretaria da associação, considerando-se a resposta a esta mensagem como ciência de seu conteúdo, independentemente da posterior assinatura da advertência impressa.
- § 2º - A aplicação de punições levará em consideração a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), a critério da Diretoria Executiva, que posteriormente submeterá as decisões tomadas a Assembleia Geral para ciência e referendo.

## Seção VII – Do Procedimento Disciplinar

Artigo 16º - A exclusão do quadro associativo e a consequente perda da qualidade de Associado poderá ser determinada pela Diretoria Executiva quando, por procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, comprove-se, ao final, a prática, pelo Associado, de ao menos uma dentre as seguintes hipóteses de justa causa:

- I. Violação das regras deste Estatuto ou do Regimento Interno da Associação;
- II. Divulgação de calúnia, injúria ou difamação contra a Associação, seus Diretores ou seus Associados;
- III. Prática de atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV. Prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- V. Prática de atos ilícitos ou que indiquem conduta suspeita ou inadequada;
- VI. Falta de pagamento, por Associados Efetivos, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

- § 1º - A abertura de procedimento disciplinar poderá ser de iniciativa de qualquer Associado, mediante representação direcionada a Diretoria Executiva, indicando o Associado de que se trata e a conduta a ele imputada ou, ainda, por iniciativa da própria Diretoria Executiva, caso chegue ao conhecimento de seus membros notícia sobre a prática de atos que justifiquem justa causa, por qualquer Associado.
- § 2º - Definida a natureza da conduta supostamente praticada, ao Associado será enviada uma notificação extrajudicial, via cartório, dando-lhe ciência dos fatos a ele imputados, e concedendo-lhe prazo de

MICROFILMADO
SOB N°
0000061140
5º RCPJ DA CAPITAL



- 20 (vinte) dias, a contar de seu recebimento, para que apresente sua defesa.
- § 3º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos direitos presentes.
- § 4º - Aplicada a pena de exclusão, poderá o Associado excluído apresentar recurso à Assembleia Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão recorrida, manifestará, como última instância, seu julgamento, mantendo ou reformando a decisão da Diretoria Executiva.
- § 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
- § 6º - O Associado excluído por falta de pagamento poderá, caso queira, ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Secretaria da Associação.

## Capítulo VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO

### Seção I – Dos Órgãos da Associação

Artigo 17º - São órgãos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva e
- III. O Conselho Fiscal.



### Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 18º - A Assembleia Geral, composta pela reunião de todos os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno exercício de seus direitos sociais, é o principal órgão deliberativo e decisório da Associação, ao qual competem as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, com vistas à consecução de seus objetivos;
- II. Acompanhar as decisões da Diretoria Executiva, zelando para que a administração da Associação se realize de forma regular e eficaz, em



- consonância com os seus objetivos sociais e de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - IV. Analisar e aprovar a prestação de contas e a previsão orçamentária da Associação, mediante parecer positivo por parte do Conselho Fiscal;
  - V. Determinar o valor das contribuições associativas e as hipóteses de aplicação de isenções ou descontos;
  - VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;
  - VII. Julgar em grau de recurso a execução de associados, conforme disposições deste Estatuto;
  - VIII. Decidir sobre reformas a alterações do todo ou de partes do presente Estatuto;
  - IX. Decidir sobre a necessidade ou a conveniência de adquirir bens para a Associação ou de alienar, transigir, hipotecar, alugar, doar ou permutar bens de seu patrimônio;
  - X. Decidir sobre a dissolução da Associação e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
  - XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

- § 1º - Na Assembleia Geral, a cada associado em dia com suas contribuições sociais caberá 01 (um) voto.
- § 2º - Será permitida nas Assembleias Gerais que a representação seja feita por meio de procuração específica e com firma reconhecida.
- § 3º - Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá aos membros da Diretoria Executiva a apresentação de votos de desempate.
- § 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos III a XI desta cláusula é exigido o voto concorde de ao menos dois terços dos presentes à Assembleia Geral, em escrutínio direto e podendo ser secreto, se assim for decidido pela mesma.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, sendo instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados com direito a voto, ou em segunda e última convocação, meia hora após a abertura dos trabalhos, com os Associados que se encontrem presentes.



Artigo 20º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas, obrigatoriamente por no mínimo a maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que, por expressa determinação deste Estatuto ou do Regimento Interno, seja exigido quórum especial.

### **Seção III – Das Eleições**

Artigo 21º - A cada 04 (quatro) anos, na reunião da Assembleia Geral Ordinária de final de ano, será realizada a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo a sua votação conduzida na forma de escrutínio direto e secreto.

- § 1º - As candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão apresentadas à Assembleia Geral em chapas completas, cada qual composta por seis membros, respectivamente para os cargos de Diretor Presidente, Tesoureiro e Secretário, e para as três cadeiras do Conselho Fiscal.
- § 2º - A posse dos eleitos se fará sempre no dia 02 de junho (ou no primeiro dia útil subsequente) do ano subsequente ao da eleição.
- § 3º - É livre a reeleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- § 4º - É permitida a cumulação de cargos na primeira Diretoria Executiva, eleita por ocasião da Assembleia de Constituição e composta pelos Associados Fundadores, sendo vedada a cumulação de cargos para o Conselho Fiscal e para quaisquer órgãos da Associação nos mandatos posteriores.

### **Seção IV – Da Assembleia Geral Ordinária**

Artigo 22º - Reunir-se os Associados em Assembleia Geral Ordinária duas vezes ao ano, realizando-se:

- I. A primeira reunião até o dia trinta de abril de cada ano, para análise e aprovação das contas da Associação; e
- II. A segunda entre o dia 1º de novembro e 31 de dezembro, para a apreciação e avaliação das atividades realizadas durante o ano e apresentação do plano de atividades para o ano subsequente.

### **Seção V – Da Assembleia Geral Extraordinária**



Artigo 23º - Reunir-se-ão os Associados em Assembleia Geral extraordinária sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre questões que demandem posicionamento urgente por parte dos Associados, e não possa, por qualquer razão ou circunstância, aguardar a realização de uma Assembleia Geral Ordinária.

- § 1º - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados da Associação, em pleno exercício de seus direitos sociais.
- § 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos Associados se fará mediante requerimento consubstanciado, endereçado ao presidente da associação e a ele enviado por meio de notificação extrajudicial, observando-se que:
  - a) Recebido o requerimento de realização de Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao Presidente convocá-la imediatamente, para que se realize em até 10 (dez) dias da data de recebimento da solicitação; e
  - b) Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo previsto no parágrafo supra, caberá aos autores da solicitação providenciar a sua convocação e realização.

## **Capítulo VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Seção I – Da Composição da Diretoria Executiva**



Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e direção da Associação, sendo composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – A Associação não remunerará, por nenhum meio ou forma, os membros da diretoria Executiva, por conta do exercício de seus cargos e funções.

### **Seção II – Do Mandato da Diretoria Executiva**

Artigo 25º - O mandato da Diretoria executiva terá duração de 04 (quatro) anos.

### **Seção III – Das Competências e Atribuições da Diretoria Executiva**

MICROFILMADO  
SOB N°

0000061140

5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e zelar pelos seus bens e interesses;
- II. Executar e fazer cumprir os dispositivos estatuários e as resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses dos Associados;
- IV. Organizar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o regimento Interno da Associação;
- V. Após parecer favorável do Conselho Fiscal, submeter à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, a prestação de contas, referente ao exercício anterior o respectivo balanço anual;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Acatar pedido de retirada voluntária de associados;
- VIII. Criar, conceder e decidir sobre prêmios, auxílios, bolsas de estudo, subvenções e outras medidas em benefício de pessoas ou entidades que necessitam ou que elas façam jus, em conexão com as finalidades sociais, e *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Nomear comissões ou subcomissões de seus membros, de caráter temporário ou permanente, para o estudo e pesquisa de temas de seu interesse, para o auxílio nas atividades de sua competência ou para a resolução de assuntos de interesse da Associação;
- X. Admitir e demitir empregados, ou contratar serviços de terceiros;
- XI. Realizar comunicações internas a Associação, que promovam a transparência na tomada de decisões e a adequada circulação de informações de interesse dos Associados;
- XII. Nomear procuradores "*ad judicia*" e/ou "*ad negotia*";
- XIII. Promover condições de infraestrutura para o bom funcionamento dos órgãos da Associação;
- XIV. Contratar e assumir obrigações em nome da Associação, autorizando pagamentos e despesas, desde que autorizadas na forma deste Estatuto;
- XV. Realizar negociações preliminares relativas à locação de imóveis ou à aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis, submetendo as eventuais propostas à análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Realizar negociações preliminares relativas doações de bens móveis ou imóveis, legados, cessões, comodatos, subvenções, convênios, auxílios e usufrutos, quando não gravados por quaisquer encargos ou ônus, submetendo as eventuais propostas à análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XVII. Receber e analisar eventuais sugestões, críticas ou denúncias, apresentadas por Associados ou usuários, garantindo publicidade tanto às solicitações quanto às respostas oferecidas;
- XVIII. Elaborar o orçamento anual da Associação que, após parecer positivo por parte do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à Assembleia Geral;



*[Signature]*

XIX. Praticar, enfim, todos os atos de administração necessários à boa gestão da Associação, tomando medidas que considere conveniente a consecução de seus objetivos sociais e deliberando acerca de casos omissos, até a esse respeito se manifeste a Assembleia Geral.

#### **Seção IV – Das Reuniões e Deliberações da Diretoria Executiva**

Artigo 27º - A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente, em dia e horário fixos, previamente convencionados e divulgados aos membros da Associação, podendo haver cancelamento de reuniões pela ausência de dois de seus membros ou pela irrelevância da pauta.

- § 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes ao menos dois de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 2º - Das reuniões serão lavradas em livro próprio, pelo Diretor Secretário, as competentes atas, das quais constarão a pauta inicial, as deliberações e eventuais declarações de voto, ficando dispensado o registro dos eventuais debates.
- § 3º - As reuniões da diretoria Executiva serão abertas à presença de qualquer Associado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

#### **Seção V – da Vacância em Cargos da Diretoria Executiva**

Artigo 28º - Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, os membros remanescentes indicarão, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, membro interino para ocupar o cargo vago, convocando imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo membro, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

#### **Seção VI – Dos Órgãos Coordenadores**

Artigo 29º - Por decisão da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, serão criados órgãos coordenadores, os quais:

MICROFILMADO SOB N°
0 0 0 0 6 1 1 4 0
5º RCPJ DA CAPITAL



- I. Poderão assumir a forma de departamentos, núcleos, centros ou comissões;
- II. Serão criados em número adequado à distribuição de direção e organização e ao melhor atendimento das necessidades organizacionais e científico-culturais da Associação;
- III. Estarão subordinados à Diretoria Executiva tanto no que se refere à sua criação como ao seu funcionamento, obedecendo, ainda, ao Regimento Interno da Associação.

## Seção VII – Das Atribuições do Diretor Presidente

Artigo 30º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar a Associação;
- II. Gerir a direção técnica da Associação;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- IV. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, judiciais e administrativos, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- V. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e, quando for o caso, superintender as atividades da Associação, exercendo os atos de administração interna e zelando pela observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os documentos de natureza administrativa, as atas das reuniões de Diretoria Executiva e a das Assembleias Gerais;
- VII. Abrir e manter contas bancárias em nome da Associação, administrando-as em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento, os documentos bancários e contábeis e os recibos de importâncias devidas ou doadas à Associação, bem como outros documentos afins, que se relacionem com a área financeira ou patrimonial da Associação;
- IX. Superintender os eventos organizados pela Associação.

Artigo 31º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor Presidente, será o mesmo substituído em suas funções pelo Diretor Secretário, e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Diretor Tesoureiro.



## **Seção VIII – Das Atribuições do Diretor Tesoureiro**

Artigo 32º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Proceder à arrecadação de toda a renda da Associação, a administração dos serviços de Tesouraria e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens do patrimônio social, que decorrentes de mensalidades ou anuidades, taxas de inscrição, assinaturas de publicações, donativos, subvenções ou quaisquer outras formas de renda;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e, na ausência deste, em conjunto com o Diretor Secretário, os cheques e ordens de pagamento, os recibos de importância devidas ou doadas à Associação e documentos afins que se relacionem com a área financeira ou patrimonial;
- III. Efetuar o pagamento das despesas sociais ordinárias e extraordinárias, devidamente autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balanços financeiros mensais da Associação, bem como o seu balanço anual.

## **Seção IX – Das Atribuições do Diretor Secretário**

Artigo 33º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Superintender os serviços da Secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, subscrevendo-as em conjunto com o Diretor Presidente e, na ausência deste, com o Diretor Tesoureiro;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o na superintendência dos eventos organizados pela Associação;
- III. Despachar o expediente, guardar os livros de atas e registros dos Associados, bem como os demais documentos da Associação;
- IV. Redigir e assinar as correspondências da Associação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- V. Ler o expediente e os documentos a serem divulgados durante as sessões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- VI. Divulgar aos Associados os atos e decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VII. Assinar, na ausência do tesoureiro, em conjunto com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento e os recibos de importância



- devidas ou doadas à Associação, bem como documentos afins que se relacionem a área financeira ou patrimonial;
- XIII. Organizar os processos eleitorais, expedindo antecipadamente as normas específicas e informando os Associados sobre o local de votação e os procedimentos de apuração dos votos.

## **Capítulo VIII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Artigo 34º - A gestão financeira e patrimonial da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e de demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado; e,
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, para verificação da lisura dos procedimentos administrativos e contábeis adotados na gestão da Associação.

**Parágrafo único** – O relatório anual circunstanciado da prestação de contas será disponibilizado pelo Diretor Tesoureiro no website da Associação, com cópia impressa disponível para consultas em sua sede social.

## **Capítulo IX – DO CONSELHO FISCAL**

### **Seção I – Da Composição e Mandato do Conselho Fiscal**

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e se for o caso por três membros suplentes, eleitos no mesmo pleito de escolha da Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos.

### **Seção II – Das Competências e Atribuições do Conselho Fiscal**

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal, por função indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:



- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os às Assembleias Gerais;
- III. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, a qualquer tempo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

### **Seção III – Das Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal**

Artigo 37º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, com a maioria absoluta de seus membros, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos Associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes ao menos dois de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **Seção IV – Da Ausência de Remuneração**

Artigo 38º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração nem terão qualquer benefício ou vantagem em decorrência das atividades exercidas na Associação.

### **Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 39º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se porventura se tornar inviável a continuidade a suas atividades, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

§ 1º - Se verificada a ocorrência de uma ou mais dentre as hipóteses previstas nesta cláusula, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, composta de Associados contribuintes e em dia com suas obrigações sociais, os quais deverão deliberar a respeito da necessidade de dissolver a Associação, considerando-se aprovada esta



A handwritten signature is written over the bottom right corner of the stamp.



proposta pelo voto concorde de não menos de 2/3 (dois terços) dos presentes, considerando-se, em primeira chamada, a totalidade dos Associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, os Associados presentes, em número não inferior a 1/3 (um terço) dos Associados.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica própria e comprovada, sede e atividade desenvolvida preponderantemente nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - De todos os atos da Diretoria Executiva caberão recursos à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou aditado, por decisão da Assembleia Geral e de acordo com as vigentes cláusulas e condições.

Artigo 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por ocasião da realização da Assembleia Geral de Constituição.

Artigo 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 01 de junho de 2016.





ADELAIDE CASSIA NARDOCCI

Diretora Presidente Eleita



KELLY POLIDO KANESHIRO OLYMPIO

Diretora Secretária Eleita



MARIA REGINA ALVES CARDOSO

Diretora Tesoureira Eleita

*Maria Regina Alves Cardoso*



Vinicius Tadeu Campanile

Advogado Responsável

OAB/SP nº 122.224

*Vinicius T Campanile*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA**  
Oficial: Liana Vazella Mirmay  
Rua Henrique Schauermann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ADELAIDE CASSIA NARDOCCI, (1) KELLY POLIDO KANESHIRO OLYMPIO e (1) MARIA REGINA ALVES CARDOSO, em documento com valor econômico, a qual correto com o padrão depositado nesta serventia.  
São Paulo, 08 de agosto de 2016.

ESCREVENTE - AUTORIZADO  
Selos: 1 Ato: 1066AA-621106; 1066AA-621107; 1066AA-621108  
(Rtd 3: Total R\$ 24,45) Cod. [2022650614051000067526-0621]

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**  
Rua Henrique Schauermann, 518 - São Paulo - SP  
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS  
OFICIAL SUBSTITUTO



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular  
R\$ 219,72 Protocolado e prenotado sob o n. **80.754** em  
R\$ 62,36 **05/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 32,29 sob o n. **61.140**, em pessoa jurídica,  
RS 11,58 São Paulo, 08 de agosto de 2016

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular  
Jadil Guimaraes de Oliveira - Douglas Lourenco R. Freire

Total R\$ 356,15  
Selos e Taxas Recolhidos R\$ 0,00

